

**Registro de Imóveis**

EDUARDO AUGUSTO DA SILVA

OFICIAL

**FICHA**

Matrícula <b>5150</b>	Livro <b>2</b>	Data de Abertura <b>19/02/1992</b>	CNM <b>092320.2.0005150-15</b>
--------------------------	-------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

**TRANSCRIÇÃO PARA MATRICULA ELETRÔNICA**

**DATA:** 19 de fevereiro de 1.992

**IMÓVEL:** Área nº 01 do loteamento Quintas da Meia Laranja, zona urbana, do 19 distrito deste Município, com a área de 739044,79ms2, assim descrita: Com 3,00m em linha reta relativo largura de servidão na divisa com a Fazenda Caiçara e a gleba "C", 47,00m em reta a direita do lote 13 da gleba "C", 24,00m em reta confrontando com a Rua D. Anitta, 4,54m em curva com raio de 5,00m; 59,48 em no perímetro da rotula situada no final da Rua Anitta; mais 4,54m em curva com raio de 5,00; 24,00m de reta no confronto com a Rua D. Anitta; 61,20m em reta no confronto com o lote 4 da gleba "F"; 34,63m no perímetro da rótula situada no final da Rua Dr. Lino; 4,23m em curva com raio de 5,00m; 21,38m em curva com raio de 49,00m no confronto com a Rua Dr. Lino; 74,00m em reta na divisa com o lote nº 21 da gleba "E"; 91,50m em reta, englobando os fundos dos lotes 21, 20 e 19 da gleba "E"; 206,20m em reta englobando fundos do lote 6 no lote 15 da gleba "E"; 102,00m em reta englobando os fundos dos lotes 1 até o 5 da gleba "E"; 33,00m em reta confrontando com servidão, 36,50m confrontando com a servidão; 68,10m em reta confrontando com a servidão; 59,69m em curva confrontando com servidão; 8,00m em reta confrontando com a servidão; 30,10m em reta confrontando com a servidão; 26,60m em reta confrontando com a servidão; 39,10m em reta confrontando com a servidão; 56,50m em reta confrontando com a servidão; 24,20m em reta confrontando com a servidão; 25,70m em reta confrontando com a servidão; 24,20m em reta confrontando com servidão; 30,40m em reta confrontando com a servidão; 27,50m em reta; mais 66,00m em reta; mais 16,00m; mais 40,00m; mais 40,00m; mais 40,00m; em reta, mais 16,00m em reta; mais 72,00m em reta confrontando com a servidão, 57,10m em reta englobando parte da área reservada, R-1 e parte do lote nº 1 de propriedade de Marcos Antônio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 34,00m em reta na direção 243º18'26", confrontando com o lote nº 2 de propriedade de Marcos Antônio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 11,80m em linha reta na direção de 247º22'30" confrontando com parte do lote nº 3 de propriedade de Marcos Antônio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 25,60m em linha reta na direção 259º56'30" confrontando com parte do lote nº 3 de propriedade de Marcos Antônio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 21,00m confrontando com o lote nº 4 de Thomas Pereira Filho; 24,00m confrontando com o lote nº 5 de propriedade de Antônio Marques Reis, em 3 segmentos de 23,50m, 22,50m, 31,50m confrontando com os lotes nºs 6, 7 e 8 de propriedade de Nádia Souza de Carvalho Barbosa; 28,50m em reta confrontando com o lote nº 99 de propriedade de Arthur Eduardo Borges Seixas, na direção 259º56'30"; 61,80m em reta na direção 281º18'52" confrontando com o lote nº 10 de propriedade de Herman Kyan; 44,40m na direção 272º24'31" confrontando com o lote nº 11 de propriedade de Jatyr Ferreira, da Costa; 21,90m em reta na direção de 272º13'41" confrontando com o lote nº 12 de propriedade de Jatyr Ferreira da Costa; 34,70m em reta na direção 250º41'02" confrontando com o lote nº 12 de propriedade de Jatyr Ferreira da Costa; 542,30m em reta na direção 310º05'00" confrontando com a propriedade do Coronel Hobson Coutinho; 91,13m em reta na direção 41º19'17" confrontando com a propriedade do Coronel Hobson Coutinho; 177,21m em reta na direção de 43º30'08" confrontando com propriedade do Coronel Hobson Coutinho; mais 72,66m em reta na direção de 43º29'54" confrontando com propriedade do Coronel Hobson Coutinho; 246,00m em reta na direção 135º55'35" confrontando com Fazenda Caiçara; 523,99m na direção de 70º11'35" em reta confrontando com Fazenda Caiçara; 121,30m, em reta na direção 80º39'34" confrontando com Fazenda Caiçara; 70,00m em reta na direção 76º41'44" confrontando com Fazenda Caiçara; 62,00m em reta na direção 130º01'21" confrontando com Fazenda Caiçara; 36,00m, em reta na direção de 159º33'07" confrontando com Fazenda Caiçara; 62,00 em reta na direção de 162º04'59" confrontando com Fazenda Caiçara; 30,00m em reta na direção de 200º25'39" confrontando com a Fazenda Caiçara; 479,46m em reta na direção 149º48'40" confrontando com a Fazenda Caiçara, voltando ao ponto de partida: **PROPRIETÁRIA: Erevan engenharia S. A.**, com sede no Rio de Janeiro na Avenida Rio Branco nº 109 - 15º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.138.751/0001-28, cadastro Municipal 01.04.140.0775.001. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Lº 2-E, fls. 194/v/195, M. 598 - R.3, em 08/04/1983, deste Registro de Imóveis. Pirai, 30 de março de 1994. Eu, Geraldo Ferreira Calainho, Responsável pelo Expediente, Mat. IPASE 1632381, por não ter sido feito como consignado no livro de Protocolo 1-A nº 3669, fls. 215, em 19 de fevereiro de 1992, procedo a abertura da presente Matrícula e o Registro que se segue sob o nº R.1, nesta data, de acordo com as normas da Portaria nº 18/93 da MM Juíza de direito e Diretora do Fórum desta Comarca, Dra. Tania Gonçalves Alvarenga Santiago, que assina a presente. Pirai 30 de março de 1994.

**Registro de Imóveis**

EDUARDO AUGUSTO DA SILVA  
OFICIAL

**FICHA**

Matrícula <b>5150</b>	Livro <b>2</b>	Data de Abertura <b>19/02/1992</b>	CNM <b>092320.2.0005150-15</b>
--------------------------	-------------------	---------------------------------------	-----------------------------------

**R.1 - 2467** - Incorporação de bem imóvel para aumento de capital (Protocolo 3669 de 19.02.1992). De acordo com a Escritura lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, em 28.12.1990, Lº 4.216, Fls.147, a proprietária Erevan Engenharia S/A. acima qualificada, transferiu para o patrimônio da firma **VILA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede no Rio de Janeiro na Avenida Rio Branco nº 109, 14º andar, grupo 1404-parte, inscrita no CGC sob o nº 28.706.802/0001-30, a área acima objeto desta Matrícula, pelo valor de Cr\$ 150.000,00. O imposto de transmissão foi pago ao BANERJ, em 28/02/1001, na importância de Cr\$296.176,00, pelo DAM nº 0476. Piraí, 30 de março de 1994.Eu, (Geraldo Ferreira Calainho) Responsável pelo Expediente, Matrícula IPASE nº 1632381, que subscrevo e assino.

**R.2 - 2467** - Incorporação de bem imóvel para aumento de capital (Protocolo 3900, L1-A de 19.10.1993). De acordo com a Escritura Declaratória de Transferência lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, em 16.08.1993, Lº 4.311, Fls.92, Vila Suíça Empreendimentos Imobiliários Ltda., acima qualificada, transferiu para o patrimônio da firma **EREVAN ENGENHARIA S/A.**, acima qualificada, a área acima objeto desta Matrícula, pelo valor, na época, de Cr\$62.003.147,50. Para os efeitos do presente registro foi apresentado o Certificado da não incidência do ITBI, nº 010, da Prefeitura Municipal e Piraí, expedido em 21.12.1992. Piraí, 30 de março de 1994. Eu, (Geraldo Ferreira Calainho) Responsável pelo Expediente, Matrícula IPASE nº 1632381, que subscrevo e assino.

**R.3 - 2.467 - PENHORA** - Protocolo nº 8708, Livro 1-B, Fls. 92, em 11/09/2012. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: EDSON LOPES DA SILVA**, não qualificado no ofício; **FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Ofício nº 1215/2012/OP de 07/08/2012, da 49ª Vara Cível da Comarca da Capital deste Estado, extraído dos autos nº 0022837-71.2005.8.19.0001. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$450.940,10 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e quarenta Reais e dez centavos). **EMOLUMENTOS:** ISENTO. Piraí, 11 de setembro de 2.012. Eu, (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

**R.4 - 2.467 - PENHORA** (Protocolo 9869, Livro 1-B, em 02/05/2016). **DEVEDOR:** EREVAN CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 04.754.769/0001-56. **CREDOR:** FAZENDA NACIONAL; **DEPOSITÁRIO:** LINO COTELO, RG. 01659762-7 SSP/RJ, CPF 043.233.357-68, casado, engenheiro, residente na Rua Fonte da Saudade 197, apt 301, Lagoa, Rio de Janeiro. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 109.325,60 (calculado em 04/04/2014). **AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00; **FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Carta Precatória nº 639/2015, expedida dos autos de Execução Fiscal, processo 0037850-98.2010.403.6182 em tramite na 10ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de São Paulo, assinada pelo MM Juiz, Dr. Renato Lopes Becho. **EMOLUMENTOS:** NIHIL. Piraí, 18 de maio de 2016. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/5336, que escrevi, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial. - **Selo de Fiscalização Eletrônico EBIR 07484 LCC** -

**R.5 - 2.467 - PENHORA** - Protocolo nº 10162, Livro 1-B, Fls. 136, em 30/03/2017. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL;** **FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora e Avaliação nº MPA.0049.000898-1/2016 datado de 09/11/2016, processo 0505458-54.2009.4.02.5101, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.524.204,51 (20/07/2016). **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.693.254,00 (28/03/2017). **EMOLUMENTOS:** ISENTO. Piraí, 31 de março de 2.017. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.// -Selo de Fiscalização Eletrônico EBPL 94028 ZEJ

**RENUMERAÇÃO DE MATRÍCULA PARA "5.150"** - Face a duplicidade da numeração desta Matrícula, na forma do Parecer 25/2013, Avisos 82/2013 e 245/2014, em atenção ao Provimento nº 23 do CNJ, bem como na decisão de 16/06/2011 do MM Juiz desta Comarca no Processo numero 2009-037617 da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que foi autorizado o atual Oficial a sanar qualquer omissão ou incorreção, que não comprometessem a autenticidade do Ato Notarial ou Registral já praticado. **Fica a presente Matrícula renumerada para "5.150"**, assim, onde se lê "R/Av. X - 2.467" (numeração antiga) leia-se **R/Av.X - 5.150** - (Numero novo) e assim por diante.

**Registro de Imóveis**

EDUARDO AUGUSTO DA SILVA

OFICIAL

**FICHA**

Matrícula

**5150**

Livro

**2**

Data de Abertura

**19/02/1992**

CNM

**092320.2.0005150-15**

**R.6 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 10162, Livro 1-B, Fls. 136, em 30/03/2017. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510001301867 datado de 08/02/2019, processo 5037908-07.2018.4.025101/RJ, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexandre Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 12/08/2019, sem constar Avaliação ou nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R \$ 523.419,52 (07/2016). **AVALIAÇÃO:** Noa consta do Auto de Penhora. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Piraí, 12 de agosto de 2.019. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino // -Selo de Fiscalização Eletrônico EDCG 55497 bgh -

**R.7 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 11091, Livro 1-B, em 11/12/2020. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510002436114 datado de 18/02/2020, processo 0504448-1420054025101/RJ, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexandre Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 07/12/2020, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 453.521,12 (11/11/2005). **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.690.000,00. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Piraí, 11 de dezembro de 2.020. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino // -Selo de Fiscalização Eletrônico EDNL 15721 AJJ -

**R.8 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 11092, Livro 1-B, em 11/12/2020. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510003662568 datado de 15/09/2020, processo 0519687-2420064025101/RJ, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexandre Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 07/12/2020, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 330.562,35. **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.690.000,00. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Piraí, 11 de dezembro de 2.020. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino // -Selo de Fiscalização Eletrônico EDNL 15722 UEV -

**R.9 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 11276, Livro 1-B, em 28/09/2021. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510005904738 datado de 25/08/2021, processo 0506544-94.2008.4.02.5101/RJ, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexander Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 13/09/2021, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.136.550,62. **AVALIAÇÃO:** R\$ 23.893.000,00. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Piraí, 28 de setembro de 2.021. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino // - Selo de Fiscalização Eletrônico EDXO 33578 QUS

**Av.10 - 5.150 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA (R.4) - PROTOCOLO:** 11.326, Lº 1-B, em 18/11/2021. Certifico e dou fé, que foi recebido nesta Serventia através do mandado de intimação datado de 04/11/2021, extraído dos autos 0000334-65.2021.8.19.0043 da Vara Única da Comarca de Piraí, para o cumprimento da Carta Precatória expedida em 01/03/2021, referente ao autos de execução fiscal 0037850-98.2010.4.03.6182 - PJe em tramite na 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeiro Grau da Subseção Judiciária de São Paulo, onde **foi determinada ao cancelamento do registro da penhora sob o nº "R.4" da presente Matrícula**, conforme decisão datada de 23/02/2021 seguinte: "Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito noticiado pela exequente, declaro extinta a execução fiscal, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou eventuais valores depositados, se houver,

**Registro de Imóveis**

EDUARDO AUGUSTO DA SILVA

OFICIAL

**FICHA**

Matrícula

**5150**

Livro

**2**

Data de Abertura

**19/02/1992**

CNM

**092320.2.0005150-15**

ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 75/2012. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.” **EMOLUMENTOS:** Isento conforme determinação do MM Juiz da 10ª Vara de Execuções Fiscais, referido acima, devendo esta averbação ser cumprida independentemente do “recolhimento de custas e emolumentos, sob pena de desobediência”. Piraí, 15 de dezembro de 2021. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Matrícula nº 94/5336, lavrei a presente, subscrevo e assino por ordem do Oficial em sua ausência. - **Selo de Fiscalização Eletrônica EDZU 40497 LGY** -

**R.11 - 5.150 - ARRESTO** - Protocolo nº 12.225, Livro 1-B, em 02/09/2024. **DEVEDOR:** EREVAN ENGENHARIA S. A., já qualificado; **CREDOR:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.941.123/0001-50; **FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Certidão para registro extraída na forma do Art. 247 do CNGCJ/RJ, em 01/07/2024, dos autos nº 0004240-20-2006.8.19.0001, do MM Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, Dra. Aline Maria Gomes Massoni da Costa, para garantia e execução da dívida. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.311.614,66. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 3.350/1999, art. 38 §2º. (§ 2º Os emolumentos devidos pelo registro de penhora e de outros gravames decorrentes de ordem judicial, nas execuções fiscais e trabalhistas, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento). Piraí, 02 de setembro de 2024. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino. - **Selo de Fiscalização Eletrônica EEU 96754 GYA**

**R.12 - 5.150 - PENHORA** - Protocolo nº 12.408, Livro 1-B, em 01/04/2025. **DEVEDOR:** EREVAN ENGENHARIA S. A., já qualificada; **CREDOR:** FAZENDA NACIONAL; **FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510015741742 datado de 24/03/2025 processo 0507569-40.2011.4.02.5101/RJ, da Vara Federal em Barra do Piraí - RJ e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexander Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 01/04/2025, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.348.345,13. **AVALIAÇÃO:** não consta avaliação do Auto de Penhora. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º, se vencida não for a fazenda pública. Piraí, 02 de abril de 2025. Eu, (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino// - **Selo de Fiscalização Eletrônica EEXG 52261 FPK** - **EM TEMPO:** o mandado é da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, e não como constou acima.

REGISTRO GERAL



5150

Faz a duplicidade da numeração desta Matrícula, constatada nesta data, na forma do Parecer 25/2013, Avisos 82/2013 e 245/2014, em atenção ao Provimento nº 23 do CNJ, bem como na decisão de 16/06/2011 do MM Juiz desta Comarca no Processo número 2009-037617 da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que foi autorizado o atual Oficial a sanar qualquer omissão ou incorreção, que não comprometessem a autenticidade do Ato Notarial ou Registral já praticado. Onde se lê "R/Av. X - XXX" (numeração antiga) lea-se R/Av.X - (Número novo) e assim por diante. Pirai, 02/10/2017.

MATRÍCULA

FICHA

5150

73

MATRÍCULA: 5.150

Data: 19 de fevereiro de 1992

IMÓVEL: Área nº01 do loteamento Quintas da Meia Laranja, zona urbana, do 1º distrito deste Município, com a área de 739.044,79ms2, assim descrita: Com 3,00m em linha reta relativo a largura de servidão na divisa com a Fazenda Caiçara e a gleba "C", 47,00m em reta à direita do lote 13 da gleba "C", 24,00m em reta confrontando com a Rua D. Anitta, 4,54m em curva com raio de 5,00m; 59,48m no perímetro da rótula situada no final da Rua Anitta; mais 4,54m em curva com raio de 5,00m 24,00m de reta no confronto com a Rua D. Anitta; 24,00m em reta no confronto com o lote 4 da gleba "F"; 34,63m no perímetro da rótula situada no final da Rua Dr. Lino; 4,23m em curva com raio de 5,00m; 21,38m em curva com raio de 49,00m no confronto com a Rua Dr. Lino; 74,00m em reta na divisa com o lote nº21 da gleba "E"; 91,50m em reta, englobando os fundos dos lotes 21, 20 e 19 da gleba "E"; 200,20m em reta englobando os fundos do lote 6 ao lote 15 da gleba "E"; 102,00m em reta englobando os fundos dos lotes 1 até o lote da gleba "E"; 33,00m em reta confrontando com servidão; 36,50m confrontando com a servidão; 68,10m em reta confrontando com a servidão; 59,60m em curva confrontando com servidão; 8,00m em reta confrontando com a servidão; 30,10m em reta confrontando com a servidão; 26,60m em reta confrontando com a servidão; 39,10m em reta confrontando com a servidão; 56,50m em reta, confrontando com a servidão; 24,20m em reta confrontando com a servidão; 25,70m em reta confrontando com a servidão; 24,20m em reta confrontando com a servidão; 30,40m em reta confrontando com a servidão; 27,50m em reta; mais 66,00m em reta; mais 16,00m; mais 40,00; mais 40,00m; mais 40,00m; em reta; mais 16,00m em reta, mais 72,00m em reta confrontando com a servidão; 57,10m em reta englobando parte da área reservada, R-1 e parte do lote nº1 de propriedade de Marcos Antonio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 34,00m em reta na direção 243º18'26", confrontando com o lote nº2 de propriedade de Marcos Antonio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 11,80m em linha reta na direção de 243º18'26" e 30" confrontando com parte do lote nº3 de propriedade de Marcos Antonio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 25,60m em linha reta na direção 259º56'30" confrontando com parte do lote nº4 de propriedade de Marcos Antonio Teixeira de Mattos e Thomas Pereira Filho; 21,00m confrontando com o lote nº4 de Thomas Pereira Filho; 24,00m confrontando com o lote nº5 de propriedade de Antonio Marques Reis, em 3 segmentos de 23,50m, 22,50m, 31,50m confrontando com os lotes nºs. 6, 7 e 8 de propriedade de Nadia Souza de Carvalho Barbosa; 28,50m em reta confrontando com o lote nº9 de propriedade de Arthur Eduardo Borges Seixas, na direção 259º56'30"; 61,80m em reta na direção 281º16'52" confrontando com o lote nº10 de propriedade de Herman Kyan; 44,40m na direção 272º24'31" confrontando com o lote nº11 de propriedade de Jatyr Ferreira da Costa; 21,90m em reta na direção de 272º13'41" confrontando com o lote nº12 de propriedade de Jatyr Ferreira da Costa; 34,70m em reta na direção 250º41'02" confrontando com o lote nº12 de propriedade de Jatyr Ferreira da Costa; ... 542,30m em reta na direção 310º05'00" confrontando com a propriedade do Coronel Hobson Coutinho; 91,13m em reta na direção 41º19'17" confrontando com a propriedade do Coronel Hobson Coutinho; 177,21m em reta na direção de 43º30'08" confrontando com propriedade do Coronel Hobson Coutinho; mais 72,66m em reta na direção de 43º29'54" confrontando com propriedade do Coronel Hobson Coutinho; 246,00m em reta na direção 135º55'35" confrontando com Fazenda Caiçara; 523,99m na direção de 70º11'35" em reta confrontando com Fazenda Caiçara; 121,30m, em reta na direção 80º39'34" confrontando com Fazenda Caiçara; 70,00m em reta na direção 76º41'44" confrontando com Fazenda Caiçara; 62,00m em reta na direção 130º01'21" confrontando com Fazenda Caiçara; 36,00m, em



Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

REGISTRO GERAL



MATRÍCULA

FICHA

5150

73

VERSO

reta na direção de 159°33'07" confrontando com Fazenda Caiçara;62,00m em reta na direção de 162°04'59" confrontando com Fazenda Caiçara; 30,00m em reta na direção de 200°25'39" confrontando com a Fazenda Caiçara, 479,46m em reta na direção 149°48'40" confrontando com a Fazenda Caiçara, voltando ao ponto de partida. PROPRIETÁRIA: Erevan Engenharia S/A, com sede no Rio de Janeiro na Avenida Rio Branco nº109-15º andar, inscrita no CGC sob o nº33.138.751/0001-28, cadastro Municipal nº01.04.140.0775.001. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Lº-E, fls. 194vº/195, M.598 - R.3, em 08/04/1983, deste Registro de Imóveis. Pirai, 30 de março de 1994. Eu, Geraldo Ferreira Calainho Responsável pelo Expediente, Mat. IPASE 1632381, por não ter sido feito como consignado no Livro de Protocolo nº1, nº669, fls. 215, em 19 de fevereiro de 1992, procedo a abertura da presente Matrícula e o Registro que se segue sob o nºR.1, nesta data, de acordo com as normas da Portaria nº18/93 da MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca, Dra. Tania Gonçalves Alvarenga Santiago, que assina a presente. Pirai, 30 de março de 1994.//

Visto: 8 J de A

R.1.2467 - Incorporação de bem imóvel para aumento de capital (Protocolo 3669 de 19.02.1992)-: De acordo com a Escritura lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, em 28.12.1990, Lº4.216, Fls.147, a proprietária Erevan Engenharia S/A, acima qualificada, transferiu para o patrimônio da firma VILA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede no Rio de Janeiro na Avenida Rio Branco nº 109, 14º andar, grupo 1404 parte, inscrita no CGC sob o nº28.706.802/0001-30, a área acima objeto desta Matrícula, pelo valor, na época de Cr\$150.000,00. O imposto de transmissão foi pago ao BANERJ, em 28/02/1991, na importância de Cr\$296.176,00, pelo DAM nº0476. Pirai, 30 de março de 1994. Eu, Geraldo Ferreira Calainho Responsável pelo Expediente, Mat. IPASE nº1632381, que subscrevo e assino.//

R.2.2467 - Incorporação de bem imóvel para aumento de capital (Protocolo 3900, nº1, de 19.10.1993)-: De acordo com a Escritura Declaratória de Transferência lavrada no 1º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, em 16.08.1993, Lº4.311, Fls.92, Vila Suiça Empreendimentos Imobiliários Ltda, acima qualificada, transferiu para o patrimônio da firma EREVAN ENGENHARIA S/A, acima qualificada, a área acima objeto desta Matrícula, pelo valor, na época, de Cr\$62.003.147,50. Para os efeitos do presente registro foi apresentado o Certificado de não incidência do ITBI, nº010, da Prefeitura Municipal de Pirai, expedido em 21.12.1992. Pirai, 30 de março de 1994. Eu, Geraldo Ferreira Calainho Responsável pelo Expediente, Mat. IPASE nº. 1632381, que subscrevo e assino.//

R.3 - 2.467 - PENHORA - Protocolo nº 8708, Livro 1-B, Fls. 92, em 11/09/2012. **DEVENDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.** já qualificado; **CREDOR: EDSON LOPES DA SILVA**, não qualificado no ofício; **FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Ofício nº 1215/2012/OF de 07/08/2012, da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital deste Estado, extraído dos autos nº 0022837-71.2005.8.19.0001. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$450.940,10 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e quarenta Reais e dez centavos). **EMOLUMENTOS:** ISENTO. Pirai, 11 de setembro de 2012. Eu, Marco Antonio de Oliveira Pires (Marco Antonio de Oliveira Pires) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

R.4 - 2.467 - PENHORA (Protocolo: 9969, Livro 1-B, em 02/05/2016). **DEVENDOR:** EREVAN CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 04.754.769/0001-56. **CREDOR:** FAZENDA NACIONAL; **DEPOSITÁRIO:** LINO COTELO, RG. 01659762-7 SSP/RJ, CPF 043.233.357-68, casado, engenheiro, residente na Rua Fonte da Saudade 197, apt 301, Lagoa, Rio de Janeiro. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 109.325,60 (calculado em 04/04/2014). **AVALIACÃO:** R\$ 150.000,00; **FORMA DO TÍTULO:** CONTINUA NO LIVRO 2-AC, FICHA 191

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar



(R)-1 ato  
RT000638 FEB

MATRÍCULA: FICHA:

5150/2 Nº 191

1º OFÍ

Estado do I  
Rua Comen  
Tek

5150  
Face a duplicidade da numeração desta Matrícula, constatada nesta data, na forma do Parecer 25/2013, Avisos 82/2013 e 245/2014, em atenção ao Provimento nº 23 do CNJ, bem como na decisão de 16/06/2011 do MM Juiz desta Comarca no Processo numero 2009-037617 da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que foi autorizado o atual Oficial a sanar qualquer omissão ou incorreção, que não comprometessem a autenticidade do Atto Notarial ou Registral já praticado. Onde se lê "R/Av.X - XXX" (numeração antiga) lea-se R/Av.X - (Numero novo) e assim por diante. Pirai, 02/10/2017.

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA ~~5150~~ - LIVRO 2-O - FICHA 73 5150

**TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Carta Precatória nº 639/2015, expedida dos autos de Execução Fiscal, processo 0037850-98.2010.403.6182 em tramite na 10ª Vara de Execuções Fiscais do Estado de São Paulo, assinada pelo MM Juiz, Dr. Renato Lopes Becho. **EMOLUMENTOS:** NIHIL. Pirai, 18 de maio de 2016. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/5336, que escrevi, subscrevo e assino no impedimento ocasional do Oficial.

Selo de Fiscalização Eletrônico EBIR 07484 LCC

**R.5 - 2.467 - PENHORA** - Protocolo nº 10162, Livro 1-B, Fls. 136, em 30/03/2017. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora e Avaliação nº MPA.0049.000898-1/2016 datado de 09/11/2016, processo 0505458-54.2009.4.02.5101, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.524.204,51 (20/07/2016). **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.693.254,00 (28/03/2017). **EMOLUMENTOS:** ISENTO. Pirai, 31 de março de 2.017. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

Selo de Fiscalização Eletrônico EBPL 94028 ZEJ

**RENUMERAÇÃO DE MATRÍCULA PARA "5.150"** - Face a duplicidade da numeração desta Matrícula, na forma do Parecer 25/2013, Avisos 82/2013 e 245/2014, em atenção ao Provimento nº 23 do CNJ, bem como na decisão de 16/06/2011 do MM Juiz desta Comarca no Processo numero 2009-037617 da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que foi autorizada o atual Oficial a sanar qualquer omissão ou incorreção, que não comprometessem a autenticidade do Atto Notarial ou Registral já praticado. **Fica a presente Matrícula renumerada para "5.150", assim onde se lê "R/Av.X - 2.467" (numeração antiga) leia-se R/Av.X - 5.150 - (Numero novo) e assim por diante.**

**R.6 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 10162, Livro 1-B, Fls. 136, em 30/03/2017. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510001301867 datado de 08/02/2019, processo 5037908-07.2018.4.025101/RJ, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexandre Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 12/08/2019, sem constar Avaliação ou nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 523.419,52 (07/2016). **AVALIAÇÃO:** Na consta do Auto de Penhora. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Pirai, 12 de agosto de 2.019. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

Selo de Fiscalização Eletrônico EDCG 55497 bgh

**R.7 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 11091, Livro 1-B, em 11/12/2020. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510002436114 datado de 18/02/2020, processo 0504448-1420054025101/RJ, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexandre Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 07/12/2020, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 453.521,12 (11/11/2005). **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.690.000,00. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Pirai, 11 de dezembro de 2.020. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

Selo de Fiscalização Eletrônico EDNL 15721 AJY

**R.8 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 11092, Livro 1-B, em 11/12/2020. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510003662568 datado de 15/09/2020, processo 0519687-2420064025101/RJ, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexandre Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 07/12/2020, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 330.562,35. **AVALIAÇÃO:** R\$ 20.690.000,00. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Pirai, 11 de dezembro de 2.020. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

Selo de Fiscalização Eletrônico EDNL 15722 UEV

**R.9 - 5150 - PENHORA** - Protocolo nº 11276, Livro 1-B, em 28/09/2021. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificado; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TITULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510005904738 datado de 25/08/2021, processo 0506544-94.2008.4.02.5101/RJ, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Capital deste Estado e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexander Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 13/09/2021, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.136.550,62. **AVALIAÇÃO:** R\$ 23.893.000,00. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 6.368/2012, art. 38 §2º. Pirai, 28 de setembro de 2.021. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino.//

Selo de Fiscalização Eletrônico EDXO 33578 QUS

**VERSO DE MATRÍCULA**

**Av.10 - 5.150 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA (R.4) - PROTOCOLO:** 11.326, Lº 1-B, em 18/11/2021. Certifico e dou fé, que foi recebido nesta Serventia através do mandado de intimação datado de 04/11/2021, extraído dos autos 0000334-65.2021.8.19.0043 da Vara Única da Comarca de Pirai, para o cumprimento da Carta Precatória expedida em 01/03/2021, referente ao autos de execução fiscal 0037850-98.2010.4.03.6182 - PJe em tramite na 10ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Primeiro Grau da Subseção Judiciária de São Paulo, onde **foi determinada ao cancelamento do registro da penhora sob o nº "R.4" da presente Matrícula**, conforme decisão datada de 23/02/2021 seguinte: "Vistos. Tendo em vista o pagamento do débito noticiado pela exequente, declaro extinta a execução fiscal, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou eventuais valores depositados, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 75/2012. Publique-se. Registre-se, Intime-se. São Paulo, 23 de fevereiro de 2021."

**EMOLUMENTOS:** Isento conforme determinação do MM Juiz da 10ª Vara de Execuções Fiscais referido acima, devendo esta averbação ser cumprida independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, sob pena de desobediência". Pirai, 15 de dezembro de 2021. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Matrícula nº 94/5336, lavrei a presente, subscrevo e assino por ordem do Oficial em sua ausência.

**Selo de Fiscalização Eletrônica EDZU 40497 LGY**

**R.11 - 5.150 - ARRESTO** - Protocolo nº 12.225, Livro 1-B, em 02/09/2024. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.** já qualificado; **CREDOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.941.123/0001-50; **FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Certidão para registro, extraída na forma do Art. 247 do CNCGJ/RJ, em 01/07/2024, dos autos nº 0004240-20-2006.8.19.0001, da MM Juíza de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, Dra. Aline Maria Gomes Massoni da Costa, para garantia e execução da dívida. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.317.614,66. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 3.350/1999, art. 38 §2º. (§ 2º Os emolumentos devidos pelo registro de penhora e de outros gravames decorrentes de ordem judicial, nas execuções fiscais e trabalhistas, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento). Pirai, 02 de setembro de 2.024. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino. - **Selo de Fiscalização Eletrônica EEUX 96754 GYA**

**R.12 - 5.150 - PENHORA** - Protocolo nº 12.408, Livro 1-B, em 01/04/2.025. **DEVEDOR: EREVAN ENGENHARIA S. A.**, já qualificada; **CREDOR: FAZENDA NACIONAL; FORMA DO TÍTULO, SUA PROCEDENCIA E CARACTERIZAÇÃO:** Mandado de penhora nº 510015741742 datado de 24/03/2025, processo 0507569-40.2011.4.02.5101/RJ, da Vara Federal em Barra do Pirai - RJ e Auto de Penhora laborado pelo OJA Alexander Brandes da Silva - Matrícula 13.842, datado de 01/04/2025, sem constar nomeação de depositário. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.348.345,13. **AVALIÇÃO:** não consta avaliação do Auto de Penhora. **EMOLUMENTOS:** Deverão ser recolhidos quando do levantamento da penhora conforme determina a Lei Estadual nº 3.350/2012, art. 38 §2º, se vencida não for a fazenda pública. Pirai, 02 de abril de 2.025. Eu, *Fernando de Souza Coelho* (Fernando de Souza Coelho) Substituto, Mat. 94/2717, subscrevo e assino. **Selo de Fiscalização Eletrônica EEEX 52261 FPK** - **EM TEMPO:** o mandado é da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, e não como constou acima.